



## TERMO de CONCESSÃO de DIREITO REAL de USO

CR 2759

QUADRA 06

LOTE 02

CONTRATO 191118-0

Por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito,  
**PARANÁ - COHAPAR**, Sociedade de Economia Mista Estadual, criada pela Lei nº 5.113/65, inscrita no  
do Paraná, por seus representantes legais adiante assinados, doravante denominada simplesmente  
- Anexo I, que faz parte deste, estes nominados doravante apenas no masculino singular  
**CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente termo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COHAPAR declara que a justa título é senhora e legítima proprietária, dentre  
outros, da área descrita na letra "a", nos termos do Registro Imobiliário constante da letra "b" ambas do  
Item II do Quadro Demonstrativo - Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nos termos do Contrato por Instrumento particular de financiamento indicado no  
Item III do Quadro Demonstrativo - Anexo I, a COHAPAR cede ao CONCESSIONÁRIO, pelo prazo  
previsto no Item IV do mesmo Quadro, a posse e uso do imóvel descrito no item II sobre o qual foi  
edificada uma unidade habitacional em alvenaria, conforme projeto padrão referido da letra "e" do item II do  
Quadro Demonstrativo - Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONCESSIONÁRIO compromete-se a ocupá-la exclusivamente para sua  
residência e de seus familiares, vedada qualquer outra forma de uso ou exploração comercial do imóvel em  
questão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DÍVIDA:** Em decorrência da caução de depósito dada em garantia pela  
COHAPAR ao CREDOR (Banco Nossa Caixa) do Contrato por Instrumento Particular de Financiamento  
indicado no item III do Quadro Demonstrativo - Anexo I, no qual consta que o valor caucionado será  
revertido para pagamento dos encargos mensais constantes daquele contrato, caberá ao  
CONCESSIONÁRIO pagar diretamente à COHAPAR o valor do financiamento contratado naquele  
instrumento e indicado no Item IV do Quadro Demonstrativo - Anexo I, em prestações mensais e  
consecutivas, composta exclusivamente da parcela de amortização mais juros, calculadas pelo sistema de  
amortização denominado Sistema Francês - Price, no prazo e condições constantes do Item IV do Quadro  
Demonstrativo - Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A data de vencimento da primeira prestação está indicada no item IV do Quadro  
Demonstrativo - Anexo I e as prestações seguintes terão vencimento em igual dia dos meses  
subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o vencimento da prestação coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o  
pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da primeira prestação, calculada nesta data, é aquele indicado no Item  
IV do Quadro Demonstrativo - Anexo I.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a data eleita para vencimento da primeira prestação for posterior a 1 (um)  
mês da data deste contrato, os juros apurados, nas mesmas datas previstas para atualização do saldo  
devedor, conforme Cláusula Sexta, serão incorporados ao saldo devedor até o mês imediatamente anterior  
ao do vencimento da primeira prestação.

**CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES:** As prestações serão pagas nas  
instituições financeiras, correios, casas lotéricas e outros estabelecimentos conveniados com a COHAPAR.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DO SALDO**  
**DEVEDOR:** O reajuste das prestações e a atualização do saldo devedor, terão como base o índice  
acumulado de atualização aplicado aos depósitos de poupança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste se dará sempre 30 (trinta) dias após o reajustamento do salário  
mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de extinção do atual coeficiente de atualização aplicado a  
caderneta de poupança, os valores constantes deste instrumento passarão a ser atualizados pelos índices  
que vierem a substituí-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prestação não será objeto de revisão em decorrência do extrapolamento do limite de comprometimento de renda, que é observado apenas no momento da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O primeiro reajuste da prestação e atualização do saldo devedor, se realizado mediante aplicação do percentual do índice de atualização aplicado aos depósitos de poupança conforme *caput* desta Cláusula, na proporção do número de meses a que corresponder o reajuste (*pro rata*).

**PARÁGRAFO QUINTO:** A atualização do saldo devedor ora previsto precederá sempre a amortização decorrente do pagamento das prestações de resgate do financiamento, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada atualização com base no critério de ajuste "pro rata", tendo como base o índice previsto no *caput* desta cláusula, observando-se o período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento, ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, exclusive, e a data do evento, inclusive.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SALDO RESIDUAL:** Ao término do prazo contratual, caso haja resíduo do saldo devedor, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar à COHAPAR, o referido saldo, até 30 (trinta) dias a contar do vencimento da última prestação, de uma só vez ou, a critério da COHAPAR, mediante refinanciamento, mantidas as condições estipuladas no presente instrumento, cujo valor inicial da prestação será proporcional ao valor da última prestação paga.

**CLÁUSULA OITAVA - IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, atualizada aplicando-se o ajuste "pro rata" com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos das contas de poupança vigente à época do evento, acrescida dos juros remuneratórios, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sobre o valor apurado de acordo com o *caput* desta Cláusula, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

**CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS:** Durante a vigência deste contrato o CONCESSIONÁRIO contará com cobertura securitária para os sinistros de Morte e Invalidez Permanente e Danos Físicos no Imóvel, nas condições estipuladas na respectiva Apólice, atendendo ao disposto na regulamentação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de sinistro, fica a COHAPAR autorizada a receber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização, aplicando-o na solução ou na amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do CONCESSIONÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A indenização a ser paga pela Seguradora, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição da renda constante no item I do Quadro Demonstrativo, cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos na apólice.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de sinistro de morte ou invalidez permanente do CONCESSIONÁRIO, o valor do subsídio referente ao equilíbrio econômico - financeiro será revertido ao Tesouro Nacional de forma proporcional ao prazo remanescente, de acordo com a normativa do Programa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONCESSIONÁRIO declara estar ciente e expressamente concorda:

- 1) Com as condições da apólice contratada, inclusive quanto aos riscos excluídos, e, desde já, se compromete a informar a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos deverão comunicar o evento à COHAPAR, por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do sinistro;
- 2) que deverá comunicar à COHAPAR, no mesmo prazo acima estabelecido, a ocorrência de sua invalidez permanente, ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato;
- 3) que não terá cobertura securitária de Morte ou Invalidez Permanente se resultante, direta ou indiretamente, de acidente ou doença preexistentes à data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO/RETENÇÃO POR BENFEITORIAS:** O CONCESSIONÁRIO compromete-se a manter o imóvel, objeto do presente Contrato em perfeito estado de segurança e habitabilidade, até o cumprimento final das obrigações aqui pactuados, ficando vedada a realização de qualquer modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da COHAPAR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer benfeitoria realizada no imóvel, seja ela útil, necessária ou voluptuária, a ele ficará incorporada, sem direito a indenização ou retenção por parte do CONCESSIONÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A COHAPAR, ou quem esta vier a indicar, fica autorizada a proceder, a qualquer tempo, à vistoria do imóvel para verificação do cumprimento desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSE E DOS TRIBUTOS:** O CONCESSIONÁRIO declara, neste ato, que se encontra na posse precária do imóvel ora cedido em uso, passando para sua CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - PSH - BANCO NOSSA CAIXA

responsabilidade exclusiva o pagamento de todos os tributos que sobre o mesmo incidam ou vierem a incidir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRANSFERÊNCIA DA DÍVIDA:** De acordo com a normativa do PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, não é permitida a alienação do imóvel antes da quitação total da dívida vencida e vincenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COM A PRESERVAÇÃO DO CRÉDITO:** Aplicam-se os mesmos encargos previstos na Cláusula Oitava e seu Parágrafo Único, sobre as importâncias despendidas pela COHAPAR na preservação do seu crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:** Nos casos de vencimento antecipado da dívida previsto na Cláusula Décima Quinta, de conformidade com a condição resolutiva prevista nos arts. 127 e 128, do Código Civil, a posse direta do imóvel voltará imediata e automaticamente para a COHAPAR, devendo o CONCESSIONÁRIO restituir o imóvel livre e desimpedido de coisas ou pessoas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:** A dívida será considerada antecipadamente vencida, ficando a presente Cessão rescindida, de imediato, com todos os seus encargos e acessórios, por quaisquer dos motivos previstos em lei e ainda:

I - Se o CONCESSIONÁRIO:

- a) deixar de pagar 3 (três) ou mais prestações mensais, consecutivas ou não;
- b) faltar com o pagamento dos impostos prediais e outros quaisquer tributos que incidirem direta ou indiretamente sobre o imóvel;
- c) vender, prometer vender o imóvel objeto deste instrumento, no todo ou em parte, ou ainda, ceder ou transferir para terceiros, os seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- d) dar ao imóvel outra destinação que não seja de sua residência própria e/ou de seus familiares;
- e) constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado pela COHAPAR, os recibos dos tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- g) se comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo CONCESSIONÁRIO perante a COHAPAR ou ao BANCO NOSSA CAIXA quando da assinatura do Contrato por Instrumento de Financiamento, principalmente as firmadas nas propostas de inscrição no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, previstas na normativa do referido Programa, sob pena, ainda, de devolução ao Tesouro Nacional, atualizado pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, da totalidade do subsídio pelo qual o CONCESSIONÁRIO foi direta ou indiretamente beneficiado, sem prejuízo das Ações Judiciais cabíveis e da inscrição na dívida ativa da União.

II - Na ocorrência ainda de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se contra o CONCESSIONÁRIO for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel objeto deste instrumento, no todo ou em parte;
- b) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL:** O CONCESSIONÁRIO, no caso de vencimento antecipado da dívida, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido, bem como toda e qualquer despesa com a cobrança e regularização do crédito pela COHAPAR, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais, quando cobrado judicial ou extrajudicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Ocorrendo rescisão contratual, as quantias pagas pelo CONCESSIONÁRIO reverterão à COHAPAR a título de ocupação do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA OUTORGА DE MANDATO:** O CONCESSIONÁRIO até a solução da dívida constitui a COHAPAR sua procuradora, com poderes irrevogáveis, para: assinar retificação e ratificação, a fim de suprir equívocos ou omissões e satisfazer impugnações do competente Cartório de Registro do Imóvel, requerer aos Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis averbações das obras, à margem do registro do imóvel, indicar novo valor da dívida e do saldo respectivo, desde que, oriundo de Lei municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguros e demais entidades federais, estaduais, em todos os assuntos referentes ao seguro, desapropriação e outros inerentes a este Contrato, receber o seguro, no caso de sinistro e a indenização no caso de desapropriação, para pagamento precípua de seu crédito e, referente ao seguro e desapropriação dar quitação, receber cheques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. As despesas decorrentes de

